



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PORTARIA nº 005/2019 – GAPRE.

Livramento-PB, 31 de janeiro de 2019

A prefeita constitucional de Livramento-PB, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal de 1988 e:

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA LIENIZE AMORIM LEITE BRASIL**, não comparece ao serviço desde a data de 11 de junho de 2018, e que teve, mais uma vez, a oportunidade de justificar suas faltas, mas não o fez e, tendo sido devidamente citada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2018, não apresentou qualquer espécie de defesa, restando claro que, a servidora cometeu infração administrativa prevista na Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Livramento-PB), referente às faltas injustificadas por mais de 30 dias consecutivos, restando configurado o abandono de cargo, cuja punição é a demissão.

CONSIDERANDO que a servidora supramencionada estava em estágio probatório quando abandonou o cargo e, nessa condição, avaliada nos termos do Art. 19, da Lei 006/2002, inclusive quanto a assiduidade, prevista na alínea “a”, inciso I, do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 88, parágrafo único, inciso I, da Lei 006/2002, que prevê a exoneração de ofício quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora enquadra-se nos seguintes Artigos da Lei006/2002, que instituiu o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Livramento-PB: Art. 168, III; Art. 173, II, que prevê a demissão por abandono de cargo; Art. 180 que dispõe que aplica-se o procedimento administrativo sumário na apuração de abandono de cargo e inassiduidade habitual; Art. 184, o qual dispõe que configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justificativa legal, superior a trinta dias consecutivos;

CONSIDERADO que a servidora **MARIA LIENIZE AMORIM LEITE BRASIL**, estando no estágio probatório, compareceu ao serviço pela última vez no dia 11.06.2018, ou seja, faltou ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, configurando em abandono de cargo, cuja punição é a demissão, e que, por força do Art. 180, da Lei006/2002, aplica-se o procedimento sumário;

CONSIDERANDO a conclusão do relatório da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela portaria 001/2018;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos causados à população deste município, em virtude da ausência injustificada da servidora ao serviço, prejudicando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

bom andamento dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Saúde do Município de Livramento-PB;

CONSIDERANDO que mesmo tendo conhecimento do andamento do processo administrativo a servidora não apresentou defesa e não retornou às suas atividades;

CONSIDERANDO o desprezo da servidora para com a sua instituição e o descumprimento pelo mesmo da dos deveres de assiduidade dispostos no Art. 155, Inciso X do Estatuto dos Servidores Municipais de Livramento, bem como a infração dolosa ao artigo 184 da mesma Lei;

RESOLVE:

Art.1º APLICAR a penalidade da **DEMISSÃO**, prevista no Art. 173, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Livramento, a bem do bom andamento do serviço público de saúde deste município e sugerida pela comissão processante à servidora **MARIA LIENIZE AMORIMLEITE BRASIL**, a contar da data da publicação desta, assegurando ao servidor recorrer da citada decisão pelo prazo de 10 dias, junto à esta mesma autoridade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA

Prefeita Municipal